



**CONTRATO Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1067-01/2024**  
**ADESÃO Nº 004/2024**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TIM S.A, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11478846 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 749.856.396-72, e de outro lado, a Sociedade Empresária: **TIM S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Av João Cabral De Mello Neto, Blc01- Salas 501 A 1,Nº 850, Bairro Barra da Tijuca na cidade de Rio De Janeiro, CEP:22.775-057, Fone:(21) 4119 - 8899 , neste ato representada pelos Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº. 0202063061 – DETRAN/RJ, CPF nº. 101.984.957-65 e pelo Sr. **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, bacharel em direito, portador do RNE nº. V287108-5, CPF nº. 719.778.641-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1067-01/2024, Adesão Nº 004/2024, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO OBJETO:**

- 1.1** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta visando **Futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender todas as demandas das Secretarias Municipais de Jaciara – MT, durante o período de 30 meses, a contar da assinatura da Contrato, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 004/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2022/SEPLAG**
- 1.2** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.
- 1.3** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº. **014/2022/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



## II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1** A empresa detentora do Contrato deverá realizar a entrega do(s) produto(s) e/ou executar o(s) serviço(s) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaciara, conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

Após a publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa registrada fica obrigada a atender todos os pedidos feitos pelas Secretarias do Município, bem como a manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do Contrato.

**2.2** O Contratado é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

## III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL 30 MESES	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL (30 MESES)
2	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II.	Pacote Mensal	100	3.000	R\$ 84,45	R\$ 253.350,00

Valor Total do Contrato R\$ 253.350,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta reais).

\*\* A utilização do aplicativo de mensagens “WhatsApp” deverá ser ilimitada para o envio de mensagens de texto, que não deverão ser descontadas do volume de pacote de dados.

**3.1** O valor do contrato não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 30 (trinta) meses.

**3.2** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

## IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária, conforme informações obtidas através de contato com o Setor de Contabilidade desta Prefeitura:

**01.02.01.04.122.0002.2171.0000.3.3.90.39.00 Manutenção do Paço Municipal.**



**01.03.01.04.121.0028.2013.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Sec. Planejamento e Desenvol. Econômico.**

**01.04.01.04.122.0003.2120.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração e Finanças.**

**01.05.01.12.122.0005.2206.0000.3.3.90.39.00 Manutenção do Departamento Administrativo Educacional – SME**

**01.06.01.15.452.0017.2034.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a secretaria de Infraestrutura.**

**01.06.01.17.512.0021.2054.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com o Departamento de Água e Esgoto-DAE.**

**01.07.01.04.122.0002.2155.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Secretaria de Governo.**

**01.08.01.10.122.0009.2025.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.**

**01.09.01.20.122.0007.2145.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Secret. Municipal de Agricultura e Turismo.**

**01.10.01.08.244.0024.2012.0000.3.3.90.39.00 Manutenção e Encargos com a Secretaria Munic. de Assistência Social**

## **V – DOS PRAZOS:**

**5.1** O prazo estipulado para o presente contrato é 30 (trinta) meses, contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado conforme da lei.

**5.2** O prazo para assinatura do Contrato é de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

## **VI – DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1.993.

**6.2** Durante a vigência do Contrato, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1.993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.3** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 6.2 passarão por análise jurídica da Prefeitura Municipal e contábil, cabendo ao Secretário de Administração e Finanças a decisão sobre o pedido.



- 6.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.
- 6.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de Administração e Finanças solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 6.6 As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 6.7 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).
- 6.8 Poderá ser alterado o produto registrado neste Contrato, a requerimento da Adjudicatária, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.
- 6.9 A substituição de produto, obedecerá aos procedimentos constantes no art. 95 do Decreto nº 840/2017 e, ainda que temporária, deverá ser registrada por Aditivo.
- 6.10 A Secretaria de Administração e Finanças poderá liberar a Adjudicatária do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do Órgão ou Entidade.
- 6.11 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **VII - DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 O Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 7.2 Quando a empresa descumprir as condições do Contrato;
- 7.3 Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.4 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas; ou
- 7.5 Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.
- 7.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:
- 7.8 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 7.9 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.
- 7.10 Caso a Secretaria de Administração e Finanças não se utilize da prerrogativa de cancelar o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



7.11 O cancelamento do Contrato será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## VIII - DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Os procedimentos legais que precedem a adesão e a contratação, são de exclusiva responsabilidade das empresas estatais, devendo estas quando da formalização do contrato, adequar as suas cláusulas levando em consideração as peculiaridades da sua demanda e da lei aplicável.

8.2 Destaca-se que o art. 40 da Lei nº 13.303/2016, indica que as estatais devem manter atualizados o RILC, sendo que as "disposições do regulamento devem basear-se nas normas gerais da Lei nº 13.303/2016, vedado à empresa estatal dispor de modo diverso, porém admitidas soluções procedimentais com elas compatíveis, com o fim de atender às peculiaridades de cada empresa".

8.3 A Adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

8.4 Para formalização do Contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

8.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente da Adesão nº 004/2023 para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

8.5.1 O fornecedor beneficiário da Ata deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

8.5.2 **Termo de sigilo e confidencialidade**, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

8.5.3 No mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

8.5.4 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.5.5 **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

## IX - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



9.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.2 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.5 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

## X - DAS PENALIDADES

10.1 A Licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.1.1 Quanto ao atraso para **assinatura do Contrato**:

10.1.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada;

10.1.3. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4 **Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.



10.2.6 As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.2.7 As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Contrato será anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2024

---

**WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS**  
**CONTRATANTE**

---

**BERNARD HESKIA ZEITUNE**  
**TIM S.A.**

---

**UMBERTO NAPOLITANO**  
**TIM S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# JACIARA

PREFEITURA  
GESTÃO 2021/2024

SETOR DE  
LICITAÇÃO

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Nome: Luciano Aparecido de Araujo  
CPF: 017.874.491-30  
RG: 1726987-3 SEJUSP/MT

Nome: Regina Luiz da Silva  
CPF: 025.586.981-92  
RG: 1683193-4 SSP/MT